PROJETO DE LEI N° 35/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar no âmbito do orçamento vigente do Município de Vertentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Vertentes, relativo ao exercício de 2025, até o limite de R$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, na forma desta Lei.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será destinado às seguintes finalidades:

I – R$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais) para reforço de dotações de despesas com pessoal e encargos sociais, destinados à execução da folha de pagamento dos servidores municipais;

II – R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforço de dotações específicas para pagamento de rateios e outras parcelas indenizatórias ou remuneratórias legalmente devidas a servidores municipais;

III – R$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) para reforço de outras despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços públicos e ao regular funcionamento da administração municipal.

Parágrafo único. A distribuição do crédito suplementar entre as unidades orçamentárias, programas, ações e categorias econômicas constará do **Anexo I** desta Lei, com respectivas fontes de recursos.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º A abertura do crédito suplementar autorizado por esta Lei será viabilizada mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual em vigor, até o limite do valor indicado no art. 1º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As dotações a serem reduzidas constarão do **Anexo II** desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na programação orçamentária, decorrentes da abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei, observadas a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vertentes-PE, 28 de novembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

PREFEITURA DAS
VERTENTES
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DAS
VERTENTES
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 35/2025

Vertentes, 28 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito suplementar no âmbito do orçamento vigente do Município de Vertentes e dá outras providências".

A proposta objetiva exclusivamente promover o remanejamento de dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual em vigor, sem qualquer aumento do montante global de despesas autorizado pelo Legislativo, em estrita observância à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas orçamentárias municipais.

O crédito suplementar pleiteado, no valor total de R$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil reais), destina-se a ajustar a programação financeira às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução orçamentária, nas seguintes finalidades:

a) R$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais) para reforço de dotações de despesa com pessoal e encargos, assegurando a regularidade da folha de pagamento dos servidores municipais e o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo Município;

b) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atendimento de despesas relativas ao rateio de recursos legalmente devidos a servidores municipais, em especial profissionais da educação, observada a legislação específica aplicável e os limites de gasto com pessoal;

c) R$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) para reforço de outras despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais e ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Esclarece-se que **a fonte de recursos para abertura do referido crédito suplementar será a anulação parcial de dotações atualmente consignadas no**

Digitalizado com CamScanner

orçamento municipal, selecionadas em áreas e ações cuja execução se mostrou inferior ao previsto ou que apresentam margem de acomodação, de forma a não prejudicar a continuidade de políticas públicas prioritárias. Trata-se, portanto, de **simples remanejamento interno de dotações, sem impacto no equilíbrio geral das contas públicas municipais**.

O remanejamento ora proposto se revela imprescindível para assegurar a adequada execução das despesas obrigatórias, o adimplemento de compromissos assumidos com os servidores e a preservação da regularidade dos serviços prestados à população, sobretudo neste momento de fechamento do exercício financeiro, em que se exige maior rigor na compatibilização entre a previsão orçamentária e a realidade da despesa.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicito a Vossa Excelência que a matéria seja colocada em tramitação em regime de URGÊNCIA e, por fim, renovo aos demais membros dessa Casa Legislativa, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Digitalizado com CamScanner